

NOTIFICAÇÃO Nº 037/2021

BASE LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE – PE

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: MARIA DAS GRAÇAS LOPES

CONTROLADOR: ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA

PERIODO DE REFERENCIA: EXERCÍCIO DE 2021

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SISTEMA DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO

Em atendimento às exigências nas Leis Federais nºs 101/2000, 131/2009, Decreto Lei nº 7.185/2010 e em especial a Lei nº 12.527, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009, LEI MUNICIPAL Nº 247/2010 e Instrução Normativa nº 02/2017**, e ainda, considerando a finalidade do Controle Interno de orientar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas pela administração municipal.

Considerando os termos do Ofício nº 001/2020-CGU/TCE-PE Recife, oriundo da Controladoria Geral da União em conjunto com o Tribunal de Contas de Pernambuco, a qual informa os agentes públicos que estariam percebendo indevidamente o Auxílio Emergencial no município de Buíque.

Considerando os dados contidos na Nota Técnica Conjunta nº 01/2020/CGU/TCE-PE, Processo CGU nº 00224.100060/2020-5, relativo ao cruzamento de dados referentes aos pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), considerando os beneficiários deste Auxílio e os agentes estaduais e municipais do Estado de Pernambuco.

Considerando que o Auxílio Emergencial é um benefício financeiro, criado pela Lei nº 13.982/2020, e concedido pelo Governo Federal de modo a atender cidadãos sem emprego formal ativo e inscrito no Bolsa Família ou no Cadastro Único (CAD-Único).

Considerando que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020/CGU/TCE-PE evidenciou que agentes públicos do município de Buíque, foram identificados como beneficiários do referido Auxílio, contrariando o disposto na referida Lei.

Considerando que tais medidas se impõem, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.982/2020 elenca requisitos cumulativos para a percepção do auxílio emergencial, sendo um critério de elegibilidade a inexistência de emprego formal ativo, previsão, portanto, que exclui automaticamente todos os servidores públicos municipais. Nesse mesmo norte, a regulamentação do Decreto nº 10.316/2020 prevê expressamente, no inciso VI do § 1º do art., como elegível para recebimento do auxílio o trabalhador que não esteja na condição de agente público, a ser verificado por meio da autodeclaração.

Considerando que a servidora **Quitéria de Siqueira Guimarães** consta na relação de servidores municipais que receberam ou está percebendo indevidamente

o Auxílio Emergencial, conforme relatório fornecido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco.

Considerando a Notificação nº 74/2020, oriunda desta Controladoria, que informa os procedimentos para devolução espontânea dos valores indevidamente recebidos, no prazo de 10 dias, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União – (GRU), ou informar, nesse mesmo prazo, a existência de outras ocorrências, de modo a regularizar os registros constantes dos bancos de dados.

Considerando que a respectiva servidora não apresentou o devido recolhimento, mediante entrega de cópia da GRU devidamente quitada a essa Unidade Jurisdicionada, no prazo acima especificado, tampouco informe outra causa excludente de sua obrigação de restituir.

Considerando que a servidora **Quitéria de Siqueira Guimarães** optou por autorizar o desconto em folha de pagamento das parcelas recebidas indevidamente, de acordo com o Termo de Autorização para desconto em folha de pagamento, anexo, e em conformidade com o procedimento estabelecido no Ofício nº 001/2020-CGU/TCE-PE Recife, oriundo da Controladoria Geral da União em conjunto com o Tribunal de Contas de Pernambuco.

E diante das considerações, fica Vossa Excelência **NOTIFICADA a efetuar o desconto em folha de pagamento da servidora Quitéria de Siqueira Guimarães, em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com início em maio e término em agosto de 2021.**

Informo ainda, que após o devido desconto, o valor deve ser repassado à União mediante preenchimento e quitação da GRU em nome do agente público, conforme Orientações constantes no Anexo III. Devendo ainda, encaminhar a esta



controladoria cópia do comprovante de quitação da GRU no prazo máximo de 48 horas após o respectivo desconto em folha.

Buíque, 28 de abril de 2021.

ANDERSON FELIPE
RODRIGUES
BATISTA:10141489448

Assinado de forma digital por
ANDERSON FELIPE RODRIGUES
BATISTA:10141489448
Dados: 2021.04.28 13:02:16 -03'00'

ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA
Coordenador do Sistema de Controle Interno